

Memo. Nº. 89/2019 ASCOM/SESMA

Belém, 05 de Setembro de 2019.


Da. Assessoria de Comunicação – ASCOM

Para: Núcleo de Contratos

Senhora Diretora,

Em atenção ao Memo nº 160/2019 - Núcleo de Contratos, cumpre informar que: Considerando que o prazo de vigência de contratos de serviços contínuos deve ser estabelecido tendo por base as circunstâncias de forma objetiva, há necessidade de se demonstrar o benefício decorrente do prazo estabelecido, o que não significa que a Administração Pública não poderá mantê-lo além do período inicial de até 48(quarenta e oito) meses, caso os serviços estejam sendo prestados a contento e se as condições ainda estiverem favoráveis à administração, observando-se o limite de 12 meses.

A prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua só deve ser efetuada quando restar demonstrado que tal opção assegura a obtenção de condições e preços mais vantajosos para a Administração, o que está evidenciado no presente caso, visto que além da própria Prefeitura Municipal de Belém ter solicitado a prorrogação de contrato similar ao de nº 311/2014 em vigor na SESMA somos favoráveis à prorrogação do mesmo, diante da necessidade dos serviços objeto do mesmo, ressaltando que já estão sendo tomadas as providências administrativas para elaboração de edital e realização de processo licitatório para contratação de empresa para prestar esses serviços para a SESMA, quando do encerramento da prorrogação contratual que está sendo solicitada.

  
**Carolina Assumpção Costa**  
Assessora de Comunicação